**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA- LTDA.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA- LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 854/855, s/n Distrito Industrial , CEP: 77.023-446, Município de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ nº. 14.707.364/0001-10 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 **CONTRATADA** pelo Sr. ***Tian Dong***, chinês, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº. V249542-3-DPMAF/DPF e do CPF nº. 054.813.997-09, residente e domiciliado à Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº 50, apartamento 302, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre/ MG.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Dispensa de Licitação nº. 076/2021, gerado pelo Processo nº. 197/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. **1.1.** O objeto da presente licitação é a Adesão a ata de registro de preços para à aquisição de Pá Carregadeira, conforme Ata de registro de preços nº 11/2020, em atendimento ao Convênio MAPA Plataforma+Brasil nº 902215/2020, com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços**,**  e Termo de Referência**,** partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 28532 | PÁ-CARREGADEIRA ARTICULADA, DE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA MAQUINA, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, COM NO MÍNIMO 125 HP; CABINE TIPO ROPS/FOPS, COM AR CONDICIONADO ; ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO REGULAVEL; CAÇAMBA COM DENTES, DE NO MÍNIMO 1,9 M³ DE CAPACIDADE, BRAÇO COM ARTICULAÇÃO DO TIPO Z ; FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE NO MINIMO 8.000 KGF; PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 10.500 KG; PNEU MINIMO 17,5X25; EQUIPAMENTO REGISTRADO NO BNDES, DEVENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DO CÓDIGO FINAME; GARANTIA DE 12 MESES | UN | 1,00 | XCMG | 318.500,00 | 318.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **318.500,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO VEÍCULO**

**2.1.** O veículo será entregue na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente revisado, inspecionado e acompanhado do manual de instruções e certificado de garantia.

**2.2.** O prazo para entrega do objeto constante deste contrato será de no máximo **150**(cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitido pelo Município de Iguatemi/MS, após a finalização do processo de análise pós-contratual**.**

**2.3.** A **CONTRATADA**, ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4.** Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**2.5.** Aplicar-se neste instrumento e em todos os casos de aquisições a legislação prevista no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor do fornecimento, ora contratado é de **R$ 318.500,00** (trezentos e dezoito mil e quinhentos).

**3.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local designado pela **CONTRATANTE**.

**3.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do veículo pelo FISCAL DE CONTRATO e da respectiva nota fiscal/fatura, observados os termos dispostos no instrumento de formalização da contratação.

**3.3.1.** A liberação do pagamento será feita diretamente em conta bancaria da licitante vencedora cumpridas as exigências explicitadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor.

**3.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5.** As Notas Fiscais correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

**3.6.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**4.2.** A CONTRATADA deverá manter-se durante a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
20.608.1002-1.059 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL.  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 0.1.23-000 / FICHA: 440  
R$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**6.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3.** Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**6.7.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a**) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b**) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**7.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**8.2.** As ações da fiscalização não eximirão a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda, cobrindo a totalidade do veículo por um período mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REVISÕES PROGRAMADAS**

**10.1.** Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e ocorrerão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange à mão-de-obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragem previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

**10.2.** As peças não cobertas pela garantia correrão à custa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**10.1.** No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, sendo que a assistência técnica devem ser efetuado no Estado do Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO**

**12.1.** O recebimento do veículo deverá ser atestado por comissão designada na forma prevista na legislação vigente.

**12.2.** O veículo será recebido de acordo com o enunciado no Termo de Referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Iguatemi/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 09 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Tian Dong*  **XCMG BRASIL INDÚSTRIA- LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eduardo Gonçalves Vilhalba  **CPF:864.476.9641-87** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Hélio Ledesma Junior  **CPF: 817.103.561-20** |